

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

EDITAL DE LICITAÇÃO
(Processo nº 48/2023)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao Pregoeiro, designado através da Portaria nº 342/2023, tornar público, para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I)**. Este processo Licitatório prevê, no que se refere a todos os itens que compõem seu objeto, **participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores; o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014; a Lei Federal nº 8.666/1993; e a Resolução Legislativa nº 3/2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, na CMVSM.

UASG: 929842.

Data da sessão: 09/08/2023.

Horário: 08h30min (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço unitário por item.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1-DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Quadro 1 – Composição quali-quantitativa do objeto:

Item	Especificação	Quantidade
01	Livro 1 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 210 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500
02	Livro 2 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 170 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

03	Cartilha 1: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
04	Cartilha 2: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
05	Cartilha 3: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
06	Cartilha 4: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
07	Relatório Final de Gestão: - Formato 21 x 28 cm fechado, miolo papel couche fosco 170g, capa papel couchê 250g - 24 páginas - 4x4 cores - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50

Fonte: Assessoria de Relações Públicas da CMVSM.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.30 – Material gráfico.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, desde que, **EXCLUSIVAMENTE**, sejam Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 36 da Lei Municipal nº 5.245/2009.

4.1.1. Os interessados devem estar com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que o objeto licitado será fornecido por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item (contendo no máximo 02 casas decimais, relativas à parte dos centavos);

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. No país

7.26.2. Por empresas brasileiras;

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8.Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal. Alerte-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Termo de Referência, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Santa Maria poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camarasm.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, para a Comissão de Licitações.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camara-sm.rs.gov.br, no menu "Licitações". O Edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, nos dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

23.13.3. ANEXO III - Planilha do valor máximo unitário e total aceitável para a contratação;

23.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria - RS, conforme especificações e condições deste instrumento e seus anexos.

Quadro 1 – Composição quali-quantitativa do objeto:

Item	Especificação	Quantidade
01	Livro 1 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 210 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500
02	Livro 2 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 170 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500
03	Cartilha 1: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
04	Cartilha 2: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
05	Cartilha 3: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
06	Cartilha 4: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
07	Relatório Final de Gestão: - Formato 21 x 28 cm fechado, miolo papel couche fosco 170g, capa papel couchê 250g - 24 páginas - 4x4 cores - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50

Fonte: Assessoria de Relações Públicas da CMVSM.

Observações: Caberá à Câmara Municipal de Santa Maria a responsabilidade pelo envio dos arquivos, bem como a revisão gramatical do texto e demais informações.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento das atividades legislativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria implica em uma série de necessidades materiais, para que o resultado produzido se torne o mais efetivo possível. No contexto dos trabalhos legislativos são realizadas frequentemente ações de incentivo à cultura e literatura local.

Conforme ofício da Assessoria de Relações Públicas da Câmara de Vereadores de Santa Maria, constante no processo eletrônico nº 3552/2023, foi solicitada a contratação de serviços de impressão gráfica para atendimento da Resolução Legislativa nº 012/2020 e para uso da CMVSM.

Cabe salientar que não existem no quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria servidores capacitados e com a prerrogativa legal de realizarem os procedimentos descritos no presente termo de referência. Além disso, para a execução dos serviços é necessária além da expertise, o uso de ferramentas e insumos específicos, questões as quais são fatores limitantes a atuação da CMVSM usando pessoal próprio. Além das questões da caráter logístico-operacional, destaca-se que a pretensa contratação é decorrente do cumprimento da Resolução Legislativa nº 012/2020 que “Regulamenta a publicação de livros anualmente pelo Poder Legislativo de Santa Maria como forma de incentivo à cultura e literatura local”. Dessa forma, a Resolução Legislativa nº 012/2020 (op. cit.) também dispõe em seu art. 7º:

(...) § 2º A Câmara de Vereadores de Santa Maria se responsabilizará pela impressão de mil e quinhentos (1.500) exemplares de cada obra selecionada, de acordo com o contrato firmado com a empresa ganhadora do processo licitatório.

Assim, conforme o critério de seleção dos livros via concurso, bem como a necessidade de produção de cartilhas para materiais do poder legislativo, bem como a transparência na divulgação das informações de gestão, foram selecionados o quantitativo e qualitativo dos materiais.

Por último, concluímos que a pretensa aquisição, possui dotação orçamentária incluídas na Lei Orçamentária Anual, contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, proporcionando eficiência na operação da CMVSM.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA

3.1 O presente termo é baseado na seguinte legislação básica:

- Lei 10.520/2002;
- Lei 8.666/1993;
- Resolução Legislativa nº 012/2020;

3.2 Os casos omissos serão orientados pelas normas aplicáveis aos órgãos da administração pública municipal.

4- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESCRITÓRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Após o envio da nota de empenho e da arte à contratada, antes de imprimir os materiais, a prestadora do serviço deverá apresentar no prazo 05 (cinco) dias úteis à Assessoria de Relações Públicas, um exemplar provisório, de acordo com as informações, a fim de que se proceda à aprovação quanto às exigências efetuadas (qualidade do material empregado e a impressão dos dados, fotos, frases, etc.).

4.1.1.1 No caso de avaliação insatisfatória do 'exemplar provisório' pela Assessoria de Relações Públicas, será concedido à prestadora dos serviços um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a adaptação dos materiais às especificações deste termo de referência.

4.1.1.2 Permanecendo o vício na amostra apresentada, o prestador de serviços terá seu produto reprovado.

4.1.1.3 No caso de avaliação satisfatória do 'exemplar provisório' pela Assessoria de Relações Públicas, a empresa deverá entregar as impressões na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010.530– Santa Maria/RS, telefone 55 3220-7241, rp@camara-sm.rs.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência de aprovação do "exemplar provisório".

4.1.2 Os materiais impressos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota D1, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

4.1.3 O prazo de entrega dos materiais poderá ser prorrogado por até 02 (dois) dias úteis, mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4.1.4 Os serviços serão conferidos pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado (quando for dispensado o contrato) e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado terão seu pagamento autorizado.

4.1.5 O recebimento provisório dos serviços dar-se-á após conferência da entrega do documento fiscal e verificação quanto à adequação de todas as características dos materiais, não sendo admitida a prestação de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado, exceto em situações excepcionais¹ devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

4.1.6 O serviço será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a empresa prestadora, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a empresa prestadora ciente de que o ato de recebimento provisório não importará em sua aceitação final.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.2.1 Em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório dos serviços, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria deverá realizar o recebimento definitivo do objeto.

4.2.2 O recebimento definitivo, emitido pela fiscalização contratual da CMVSM, declarará formalmente que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no contrato e aos critérios de aceitabilidade, em especial quanto a suficiência e formalidades documentais.

4.2.3. Somente após o recebimento definitivo do objeto é que o processo estará apto para os procedimentos de pagamento.

4.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5 - DA PROPOSTA, VISTORIA, PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma: em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, na proposta deverá constar os valores dos materiais e conter o valor unitário e total, conforme Anexo I.

5.1.1. A proposta deve fazer menção ao número do Processo Administrativo e conter a razão social do proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

5.1.2 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do objeto.

¹Não serão aceitos os serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, exceto com condições superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

5.1.3. Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

5.1.4 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do proponente de todas as condições deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

5.1.5 Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

5.1.6 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

5.1.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo.

5.1.8 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento da proposta, sem solicitação ou convocação de que trata o item 5.1.7 deste Termo de Referência, respectivamente, os proponentes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.1.9 As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente processo em Língua Portuguesa.

5.1.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo.

5.1.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

5.1.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela CMVSM.

5.1.13 A elaboração da proposta deverá obedecer às especificações deste Termo de Referência.

5.1.13.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

OBSERVAÇÃO: As planilhas deverão ser apresentadas juntamente com as propostas de preços.

5.2 Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como: custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto, mesmo que não especificado neste Termo de Referência, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.3. Será vencedora a empresa que apresentar proposta que contenha o menor valor por item.

6 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a realização do serviço e enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, realizado através de procedimento administrativo de conferência e recebimento do objeto.

6.3. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

6.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.5. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.7. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

6.8. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação ou processo de compra.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

6.9.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

6.9.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma:

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

6.10 Não haverá reajuste ou repactuação de valores.

7 - DA ESTIMATIVA DE VALORES

7.1 O valor máximo admitido para a contratação consta no Anexo III do Edital da Licitação.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.30 – Materiais de consumo.

9 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Constitui direito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria receber os serviços nos prazos e condições estipuladas.

9.2 Constitui direito da empresa fornecedora receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.3 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela empresa fornecedora;
- b) fornecer à empresa prestadora as condições necessárias à regular execução do objeto;
- c) fiscalizar a execução do objeto;
- d) recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações, com a devida justificativa.

9.4 Constituem obrigações da empresa contratada:

9.4.1 A contratada, além da execução dos serviços, obriga-se a:

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- 9.4.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e legislação vigente;
- 9.4.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 9.4.4 Atender prontamente a quaisquer exigências do Gestor do contrato indicado por esta Casa Legislativa, inerentes à execução dos serviços, respeitada a legislação trabalhista, comunicando, imediatamente, qualquer anormalidade verificada, que atente contra o patrimônio da Contratante, sob pena de sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.4.5 Cumprir com as datas para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;
- 9.4.6 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 9.4.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.4.8 Sempre que solicitado, deverá apresentar a documentação comprobatória da sua regularidade junto aos órgãos competentes, sejam eles, municipais, estaduais ou federais;
- 9.4.9 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias essas que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, para serem avaliadas pela CONTRATANTE.
- 9.4.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços);
- 9.4.11 Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 9.4.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.4.13 Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- 9.4.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.4.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

9.4.16. A responsabilidade pela prestação de serviços não deverá ser transferida para outrem, no todo ou em parte, na forma do inciso VI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE COMPRA E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar do processo licitatório exclusivamente² as pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, expressamente previsto em estatuto ou contrato social.

10.2 As condições de habilitação para participação no processo licitatório são aquelas definidas no Edital da Licitação.

11 - DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2 A Administração da Câmara convocará o proponente vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2.1 A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da situação do proponente vencedor.

11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

² Alerta-se que o objeto do presente instrumento vem recair em uma das hipóteses de vedação estabelecida no art. 17, XII, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista esse tipo de serviço ser realizado mediante cessão ou locação de mão de obra, assim, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2798/2010 – TCU/Plenário, a licitante optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, ficando obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, in c. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

11.4 No ato da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar documento devidamente reconhecido em cartório, que dê poderes para seu representante assinar o contrato em nome da empresa.

11.5 É facultado à Administração da Câmara, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7 O disposto no subitem anterior não se aplica aos proponentes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.8 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9 O contrato poderá ser rescindido:

11.9.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

11.9.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de compra, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.9.3 Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.9.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos materiais pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

11.9.5 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.10 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

11.11 O contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula.

11.12 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11.13 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá vigência inicial e execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, tendo o contrato eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/ 1993.

11.14 A prorrogação poderá ser efetivada por período inferior a 12 (doze) meses, no interesse da Administração, mediante justificativa.

11.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2 Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no cumprimento das obrigações.

12.1.2.1 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

12.1.3.1 De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

12.1.3.2 De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

12.1.4.1 Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

12.1.4.2 Descumprir as obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, nos prazos estabelecidos, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

12.1.6 Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

12.3 As penalidades previstas no instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

12.4 Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

12.4.1 Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CMVSM indicará, mediante ato administrativo o gestor e o fiscal do contrato.

13.2 O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.4 À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência.

13.7 A CONTRATADA designará um preposto habilitado a responder pela execução dos trabalhos objeto do contrato perante a unidade do contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria de Gestão e Administração e será a responsável por prestar informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, como por exemplo, solicitação de amostra, visita técnica, vistoria etc., especialmente nos casos omissos ao presente termo de referência.

14.2 É facultado à CMVSM, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4 Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

14.6 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

14.7 As questões decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos para o ano de 2023, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a _____, conforme Processo Licitatório nº 48/2023, Pregão eletrônico nº 07/2023.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM), inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, localizada na rua, na cidade de, CEP, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014; pela Lei Federal nº 8.666/1993; e pela Resolução Legislativa nº 3/2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, na CMVSM; bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem; e pelo constante do Processo nº 48/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de impressão de materiais gráficos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	Quantidade
01	Livro 1 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 210 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500
02	Livro 2 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 170 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

03	Cartilha 1: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
04	Cartilha 2: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
05	Cartilha 3: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
06	Cartilha 4: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50
07	Relatório Final de Gestão: - Formato 21 x 28 cm fechado, miolo papel couche fosco 170g, capa papel couchê 250g - 24 páginas - 4x4 cores - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50

Fonte: Assessoria de Relações Públicas da CMVSM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Após o envio da nota de empenho e da arte à contratada, antes de imprimir os materiais, a prestadora do serviço deverá apresentar no prazo 05 (cinco) dias úteis à Assessoria de Relações Públicas, um exemplar provisório, de acordo com as informações, a fim de que se proceda à aprovação quanto às exigências efetuadas (qualidade do material empregado e a impressão dos dados, fotos, frases, etc.).

2.1.1.1. No caso de avaliação insatisfatória do 'exemplar provisório' pela Assessoria de Relações Públicas, será concedido à prestadora dos serviços um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a adaptação dos materiais às especificações deste termo de referência.

2.1.1.2. Permanecendo o vício na amostra apresentada, o prestador de serviços terá seu produto reprovado.

2.1.1.3. No caso de avaliação satisfatória do 'exemplar provisório' pela Assessoria de Relações Públicas, a empresa deverá entregar as impressões na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010.530– Santa Maria/RS, telefone 55 3220-7241, rp@camara-sm.rs.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência de aprovação do "exemplar provisório".

2.1.2. Os materiais impressos deverão estar acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota D1, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

2.1.3. O prazo de entrega dos materiais poderá ser prorrogado por até 02 (dois) dias úteis, mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.1.4. Os serviços serão conferidos pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado (quando for dispensado o contrato) e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado terão seu pagamento autorizado.

2.1.5. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á após conferência da entrega do documento fiscal e verificação quanto à adequação de todas as características dos materiais, não sendo admitida a prestação de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado, exceto em situações excepcionais³ devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

2.1.6. O serviço será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a empresa prestadora, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a empresa prestadora ciente de que o ato de recebimento provisório não importará em sua aceitação final.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

2.2.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório dos serviços, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria deverá realizar o recebimento definitivo do objeto.

2.2.2. O recebimento definitivo, emitido pela fiscalização contratual da CMVSM, declarará formalmente que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no contrato e aos critérios de aceitabilidade, em especial quanto a suficiência e formalidades documentais.

2.2.3. Somente após o recebimento definitivo do objeto é que o processo estará apto para os procedimentos de pagamento.

2.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário e total serão os seguintes:

³Não serão aceitos os serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, exceto com condições superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Livro 1 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 210 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500		
02	Livro 2 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 170 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500		
03	Cartilha 1: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
04	Cartilha 2: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
05	Cartilha 3: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
06	Cartilha 4: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
07	Relatório Final de Gestão: - Formato 21 x 28 cm fechado, miolo papel couche fosco 170g, capa papel couchê 250g - 24 páginas - 4x4 cores - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		

Valor total do contrato: R\$ (VALOR TOTAL).

3.2. Todos os valores ora acordados são entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato, conforme as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.
3.3.90.30 – Materiais de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, realizado através de procedimento administrativo de conferência e recebimento do objeto.

6.3. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

6.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.5. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.7. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

6.8. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação ou processo de compra.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

6.9.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

6.9.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma:

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$.

$I = (6 / 100) / 365$.

I = 0,00016438.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria receber os serviços nos prazos e condições estipuladas.

8.2. Constitui direito da empresa fornecedora receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.3. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela empresa fornecedora;
- b) fornecer à empresa prestadora as condições necessárias à regular execução do objeto;
- c) fiscalizar a execução do objeto;
- d) recusar o objeto prestado em desacordo com as especificações, com a devida justificativa;

8.4. Constituem obrigações da empresa contratada:

8.4.1 . A contratada, além da execução dos serviços, obriga-se a:

8.4.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e legislação vigente;

8.4.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

8.4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Gestor do contrato indicado por esta Casa Legislativa, inerentes à execução dos serviços, respeitada a legislação trabalhista, comunicando, imediatamente, qualquer anormalidade verificada, que atente contra o patrimônio da Contratante, sob pena de sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93;

8.4.5. Cumprir com as datas para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;

8.4.6. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

8.4.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.4.8. Sempre que solicitado, deverá apresentar a documentação comprobatória da sua regularidade junto aos órgãos competentes, sejam eles, municipais, estaduais ou federais;

8.4.9. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias essas que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, para serem avaliadas pela CONTRATANTE.

8.4.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços);

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- 8.4.11. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 8.4.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.4.13. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- 8.4.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 8.4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 8.4.16. A responsabilidade pela prestação de serviços não deverá ser transferida para outrem, no todo ou em parte, na forma do inciso VI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- 10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.
- 10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 10.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- 11.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

11.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no cumprimento das obrigações.

11.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

11.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

11.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.3.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados à CMVSM e/ou rescisão.

11.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

11.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

11.1.4.2. Descumprir as obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, nos prazos estabelecidos, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

11.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.3. As penalidades previstas no instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.4. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

11.4.1. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

11.4.2 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório e a ampla defesa.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente na imprensa oficial da CMVSM e registrados junto ao contrato.

11.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o município. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviado Documento de Arrecadação municipal e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na legislação municipal, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CMVSM indicará, mediante ato administrativo o(s) Gestor(es) do contrato e seu(s)

respectivo(s) fiscal(is).

12.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá

sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.4. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione

as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência.

12.7. A CONTRATADA designará um preposto habilitado a responder pela execução dos trabalhos objeto do contrato perante a unidade do contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo nº 48/2023, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2. A empresa contratada se compromete a formalização de **Acordo de Proteção de Dados**, nos termos e condições a seguir relacionadas:

14.2.1. A empresa contratada, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.7014/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CMVSM.

14.2.2. A empresa contratada obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

14.2.3. A empresa contratada, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

14.2.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

14.2.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

14.2.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

14.2.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com a CMVSM.

14.2.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

14.2.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa contratada poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

14.2.3.7. Notificar o CMVSM, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

14.2.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

14.2.3.14. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

14.2.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa contratada, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa contratada, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

14.2.3.11. A empresa contratada se compromete a devolver ou excluir os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que a CMVSM solicitar; o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

14.2.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir à CMVSM por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

14.2.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

14.2.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

14.2.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO III – DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – PROCESSO Nº 48/2023

Total máximo admitido para a contratação (valor anual): R\$ 46.275,50 (quarenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Livro 1 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 210 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500	13,30	19.950,00
02	Livro 2 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 170 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500	11,90	17.850,00
03	Cartilha 1: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50	31,75	1.587,50
04	Cartilha 2: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50	33,50	1.675,00
05	Cartilha 3: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50	32,63	1.631,50
06	Cartilha 4: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50	32,63	1.631,50
07	Relatório Final de Gestão: - Formato 21 x 28 cm fechado, miolo papel couche fosco 170g, capa papel couchê 250g - 24 páginas - 4x4 cores - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50	39,00	1.950,00

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – PROCESSO Nº 48/2023

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresento a proposta de preço detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Livro 1 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 210 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500		
02	Livro 2 - lei do livro - Miolo, formato 158mm x 230mm, papel reciclado 75g, aproximadamente 170 páginas: 1x1 preto; - Capa e contracapa, formato 484mm x 230mm com orelhas de 80mm, papel supremo 250g, 4x0 cores e laminação frente fosca; - Acabamento: costura e cola, orelha vincadas (até 8 cm) e dobradas; - Ficha catalográfica (responsabilidade do autor).	1500		
03	Cartilha 1: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
04	Cartilha 2: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
05	Cartilha 3: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

06	Cartilha 4: - Formato 15 x 21 cm fechado, papel couche fosco 270g para capa, papel offset 90g para o miolo; aproximadamente 50 páginas - 4x4 cores (capa) - 1x1 cores (miolo) - Acabamento: costura e cola. - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		
07	Relatório Final de Gestão: - Formato 21 x 28 cm fechado, miolo papel couche fosco 170g, capa papel couchê 250g - 24 páginas - 4x4 cores - Arquivo final fornecido pelo contratante.	50		

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

Dados da Empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Inscrição Municipal nº: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____; Estado: _____;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)